

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/6/2010. DODF nº 120, de 23/6/2010.

PARECER Nº 147/2010-CEDF

Processo nº 460.000371/2010

Interessado: Bruno Cezar Câmara Romanzin

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Bruno Cezar Câmara Romanzin, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou 1ª e 2ª séries do ensino médio na Escola CETEB de Jovens e Adultos e no Centro Educacional Juscelino Kubitschek, em 2008.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.530 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Bruno Cezar Câmara Romanzin, concluído em 2009, no "Elwood College", no Estado de Victoria, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de junho de 2010

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/6/2010

NILTON ALVES FERREIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal